

PROCESSO CEE Nº 929/79

INTERESSADO : VITAL HAMILTON DE MIRANDA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. João Baptista Saless da Silva

PARECER CEE Nº 1192/79 - CPG - Aprov. em 10/10/79

1. HISTÓRICO: I - RELATÓRIO

1.1 - Em 21/03/79, Vital Hamilton de Miranda, em requerimento dirigido à 12ª Delegacia de Ensino, solicita a "... regulamentação do seu currículo escolar, para poder dar continuidade aos seus estudos".

1.2 - O interessado informou sobre seu histórico escolar:

1.2.1 - Matriculou-se na 7ª série do ensino supletivo, modalidade suplência, do Colégio Claretiano e foi promovido para a 8ª série;

1.2.2 - Matriculou-se, em seguida, na Escola de primeiro e Segundo Graus "Piratininga" onde se constatou que faltava ao interessado a 6ª série;

1.2.3 - realizou essa série, a 6ª, na mencionada Escola "Piratininga".

1.3 - Para comprovar suas alegações, juntou os seguintes documentos:

1.3.1 - Histórico escolar expedido pela Escola SENAC "Gabriel Dias da Silva" referente à aprovação, em 1962, na 1ª série do ginásio comercial (fls. 4);

1.3.2 - histórico escolar correspondente à sua aprovação na 7ª série e expedido em 1970, pelo Colégio "Claretiano". Da referida ficha consta a seguinte observação: "Deixa de constar notas das 5ª e 6ª séries, por falta de comprovante" (fls.5);

1.3.3 - Histórico escolar referente à conclusão da 8ª série cursada no 2º semestre de 1978 no curso supletivo, modalidade suplência, emitido pela escola de 1º e 2º Graus "Piratininga" (fls. 6).

1.4- - A 12ª SE analisou o caso, verificou a veracidade das informações do interessado e, embora concordando que o requerente não reunia os pré-requisitos para a efetivação da matrícula na 7ª série, por não ter cursado a 6ª série, propõe que o assunto seja deferido a este Conselho para fins de "...convalidação dos estudos realizados a nível de 6ª série". A Sra. Delegada aprovou o parecer da Supervisora de Ensino e encaminhou a matéria à apreciação da DRECAP-3.

1.5 - A Divisão Regional de Ensino da Capital - 3 faz o histórico do caso e conclui "...Para que o mesmo (o interessado) possa prosseguir normalmente seus estudos, necessita que o Conselho Estadual da Educação convalide seus estudos a nível da 6ª série do 1º grau".

1.6 - A Assessoria da COGSP analisa o assunto, considera o caso como "sui generis", e opina que sua solução depende do Conselho Estadual de Educação. Essa sugestão é acolhida pelo Sr. Coordenador e o protocolado é encaminhado ao CEE pelo Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Trata-se como indica o "histórico" deste parecer, de caso típico de irregularidade de vida escolar. O interessado concluiu a 5ª série do antigo "ginásio comercial" (Lei 4.024/61), a 7ª série (supletivo, modalidade suplência) e deveria matricular-se na 8ª, quando se comprovou que não havia cursado a 6ª. Para regularizar sua vida escolar, cursou a 6ª série em curso supletivo, modalidade suplência.

2.2 - A vida escolar de Vital Hamilton de Miranda, no 1º grau e até a 7ª série que concluiu, está completa, conquanto tenha havido inversão na ordem das séries por ele cumpridas.

2.3 - Opinamos pela convalidação de sua matrícula, na 6ª série, com o propósito de regularizar a vida escolar do interessado e permitir-lhe o prosseguimento de estudos na 8ª série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente - mas em caráter excepcional - à convalidação da matrícula de Vital Hamilton de Miranda na 6ª série da Escola de 1º e 2º Graus "Piratininga", desta Capital, e referente ao curso supletivo, Modalidade Suplência, cursada no 2º semestre de 1978. Considera-se, portanto, como regularizada a vida escolar do interessado que poderá prosseguir estudos na 3ª série do ensino de 1º grau.

São Paulo, 25 de julho de 1979

Cons. João Baptista Salles da Silva
- Relator -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Osvaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente